



## GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 10/2025

**01 – REFERÊNCIA:** Processo SCC 16381/2025.

**02 – BASE LEGAL:** Art. 192-A, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Arts 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e §§ 2º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

**03 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/PROPONENTE:** ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS D BRASIL.

**04 – CNPJ:** 37.161.122/0001-70.

**05 – OBJETO PROPOSTO:** Repasse financeiro para o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas.

**06 – VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

**07 – TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento.

**08 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:** A proposta poderá ser enviada no SIGEF no prazo estabelecido. Os documentos referentes à proposta, bem como os demais exigidos para celebração da parceria, deverão ser enviados, via SGPe, a partir do Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) que possua abrangência na região.

#### **09 – JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (IV CITC) tem como finalidade apoiar ação voltada ao fortalecimento institucional e ao aprimoramento das práticas de controle e gestão pública.

O evento faz parte do calendário nacional de iniciativas promovidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

A Atricon é responsável pela organização e realização do Congresso Internacional dos Tribunais de Contas desde a sua primeira edição, realizada em 2019, consolidando desde então o evento como o maior e mais relevante encontro do Sistema de Controle Externo do Brasil

Ademais, a entidade civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, possui como missão representar, defender, integrar e aperfeiçoar os Tribunais de Contas e seus membros, contribuindo para o fortalecimento do Sistema de Controle Externo brasileiro em benefício da sociedade.



## GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Em razão da natureza singular do objeto, bem como da notória especialização da associação, **resta configurada a inviabilidade de competição**, nos termos legais, o que justifica a **inexigibilidade do chamamento público** para a formalização do termo de fomento, nos termos da legislação vigente.

**10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:** A inexigibilidade não exige a OSC de atender à exigência prevista no inciso I do Art. 10 do Decreto Estadual n. 1.196/2011, bem como a OSC deverá atender às exigências do Art. 22 do mesmo Decreto.

**11 – PUBLICAÇÃO:** Publique-se a presente justificativa nos autos e, do mesmo modo, no site do SCTransferências (<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/>), em atendimento ao Art. 32, §1º da Lei Federal n. 13.019/2014.

**CATIANE SEIF**

Secretária de Estado do Turismo  
[Documento assinado digitalmente]



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RYJI9282**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CATIANE DOS SANTOS MONTEIRO SEIF** (CPF: 051.XXX.757-XX) em 30/10/2025 às 16:33:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 15:36:50 e válido até 17/03/2123 - 15:36:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MzgXzE2Mzg2XzlwMjVfUllKSTkyODI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016381/2025** e o código **RYJI9282** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.